



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 22/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA PLEIMEC SOLUTION -
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **PLEIMEC SOLUTION - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.456.941/0001-09, com sede na Rua Marcos Macedo, n.º 1333, salas 1903 a 1909, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-190, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MILENA BARBOSA BEZERRA**, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2004002210898 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.292.193-55, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2018 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004163/2018-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de videoconferência em nuvem (*cloud*), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 19/11/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 235/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004163/2018-65 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 (uma)	Serviços de videoconferência em nuvem (cloud), por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Os serviços de videoconferência em nuvem (cloud) deverão ser prestados mediante fornecimento de salas virtuais de videoconferência (<i>virtual meeting room</i>), com suporte no total a pelo menos 20 (vinte) participantes simultâneos e interoperabilidade com os equipamentos Polycom HDX 8000 e Polycom VSX 7000/8000 , que compõem as 02 (duas) salas físicas de videoconferência localizadas no edifício-sede desta Escola Superior do Ministério da União (ESMPU).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Requisitos básicos do sistema de videoconferência em nuvem:

1. Os dados, áudio e vídeo trafegados deverão ser criptografados, por meio de protocolos e padrões tais como *https*, AES 256, entre outros aplicáveis à solução a ser fornecida.
2. As reuniões por videoconferência serão preferencialmente destinadas a usuários do Ministério Público da União (MPU), aí inclusos os ramos Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), mas também poderão contar com a participação de colaboradores de órgãos públicos em geral e terceiros, não havendo necessidade de gravação de áudio ou vídeo.
3. Manter interoperabilidade com equipamentos de videoconferência (codec) Huawei, Polycom, entre outros fabricantes de terminais, bem como ser compatível aos protocolos H.323, SIP, H.235, H.239, H.264, WebRTC, entre outros que compõem soluções de videoconferência disponíveis no mercado.
4. Possibilitar compatibilidade com usuários do sistema *Microsoft Skype for Business e Office 365* ou oferecer alternativa que viabilize comunicação e integração de tais usuários a presente solução.
5. Viabilizar participação de usuários a partir de dispositivos móveis *iOS e Android*, incluindo funcionalidades que permitam agendamento de videoconferências via Internet, controles como bloqueio de câmera, ajustes de volume de áudio, inicialização e encerramento de chamada, serviço de mensagem instantânea, assim como:
 - a. Permitir que sejam adicionadas e/ou retiradas chamadas durante uma videoconferência, sem a necessidade de reconectar todos à reunião novamente;
 - b. Permitir o início de reuniões sob demanda (ad hoc) ou agendadas de maneira autônoma;
 - c. Permitir a criação de reuniões permanentes, ou seja, a sala de conferência virtual sempre permanecerá criada no sistema independentemente de data e horário.
6. Dispor de módulo de gerenciamento que ofereça relatórios de uso, performance e permita gerenciamento da solução, inclusive indicação ou informação sobre eventual indisponibilidade dos serviços.
7. Indicar qual ou quais navegadores de Internet (browser) são compatíveis com a solução em nuvem e se exigirá instalação de módulo de extensão (plug-in).
8. O *software* deverá permitir que qualquer usuário, interno ou externo, uma vez convidado pela CONTRATANTE, possa utilizar os recursos de videoconferência sem configuração prévia ou autenticação LDAP.
9. O Software deverá prover recursos de autenticação própria, baseada em informações da videoconferência a ser realizada ao qual o usuário foi convidado a participar e deve ser enviada por e-mail ou URL específica.
10. Para as estações Windows, o aplicativo deve ser disponibilizado através de cliente próprio e gratuito ou plugin para browsers, entre os quais Google Chrome, Microsoft Edge, Internet Explorer ou Mozilla Firefox.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE credenciais e orientações de acesso, tais como vídeo, manual, roteiro que permitam proceder a transmissão de conhecimento para os usuários dos serviços de videoconferência em nuvem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização a que se refere o parágrafo segundo deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

1. Provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto nos parágrafos segundo a sexto da cláusula anterior, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o especificado no caput e parágrafo primeiro da cláusula anterior.
2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do serviço disponibilizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do contrato e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta.
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE.
6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço.
7. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
10. Garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante da solução contratada, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários.
11. Oferecer suporte técnico via telefone, chat e e-mail, sendo tais serviços prestados em dias úteis, nos horários comerciais, das 8 às 18 horas, em conformidade com o seguinte acordo de prestação de serviços:

Severidade	Descrição	Suporte técnico - 1º atendimento - devem ocorrer até	Suporte técnico - solução - deve ocorrer em até
1	Serviços de videoconferência fora de operação - provedor inoperante	2h30 (duas horas, trinta minutos)	36h (trinta e seis horas)
2	Falhas que não impeçam a prestação dos serviços de videoconferência - provedor operacional	4h (quatro horas)	72h (setenta e duas horas)
3	Consultas e testes relacionados ao serviços de videoconferência	8h (oito horas)	96h (noventa e seis horas)

Tabela SLA – Acordo de prestação de serviços

12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
16. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000702, de 13/12/2018, no valor de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá

adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;

6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - f. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	03
2	Recusar-se a executar serviço determinado pelo fiscal do contrato por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por ocorrência;	01
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item e por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA BARBOSA BEZERRA**, Usuário Externo, em 26/12/2018, às 16:45 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL**, Ordenador de Despesas, em 27/12/2018, às 14:59h (horário de Brasília), conforme art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
Nº de Série do Certificado: 17110220



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0130274** e o código CRC **2B81E5F7**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004163/2018-65

ID SEI nº: 0130274

SECRETARIA-GERAL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por global à empresa: Cláudia Cristina Coelho vicente (CNPJ nº 19.650.622/0001-93). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 19.00.6150.0003405/2018-44).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018-SRP**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço global à empresa: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA (06.071.706/0001-20). Os autos do Processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº SEI 19.00.6180.0006380/2018-70). Valor Total: R\$ 235.093,4820

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1275/2018**

Termo de Credenciamento nº 1275/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE NATAL. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.28.000.002043/2018-21. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000069, de 29/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000071, de 06/02/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 06/12/2018 a 05/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado ARETUZA GOMES DE OLIVEIRA TRINDADE e ILMA MARIA FREIRE BORGES.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1276/2018

Termo de Credenciamento nº 1276/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e o CENTRO MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Processo: 1.14.000.002729/2018-15. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 06/12/2018 a 05/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado DEBORAH DE ASSIS OLIVEIRA FARIAS.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1277/2018

Termo de Credenciamento nº 1277/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CIBELE ROCHA DA NÓBREGA FREITAS. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.28.000.002149/2018-24. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000068, de 29/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000070, de 06/02/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000034, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000268, de 16/02/2018. Vigência: 06/12/2018 a 05/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada CIBELE ROCHA DA NÓBREGA FREITAS.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1280/2018

Termo de Credenciamento nº 1280/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a RUDYARD DOS SANTOS OLIVEIRA - ME. Objeto: Prestação de Serviços ODONTOLÓGICOS. Processo: 1.14.000.002633/2018-49. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 07/12/2018 a 06/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado RUDYARD DOS SANTOS OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.281/2018

Termo de Credenciamento nº 1281/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a CLÍNICA RADIOLOGICA 3D LTDA ME. Objeto: Prestação de Serviços ODONTOLÓGICOS. Processo: 1.14.000.002630/2018-13. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 07/12/2018 a 06/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado RUDYARD DOS SANTOS OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1286/2018

Termo de Credenciamento nº 1286/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a OTORRINO IGUATEMI LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS E PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.003689/2017-30. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 07/12/2018 a 06/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado LUCIANA DOS REIS MASCARENHAS.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1287/2018

Termo de Credenciamento nº 1280/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a AMO RECÔNCAVO ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR EM ONCOLOGIA DO RECÔNCAVO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS E PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002631/2018-50. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado NELSON GUERREIRO PESTANA E CARLOS GERALDO CALUMBY.

ESCOLA SUPERIOR**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 10/2018**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5050/2018-75, publicada no D.O.U de 20/12/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a subscrição (locação) do plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Novo Edital: 31/12/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 604, Lote 23 - Sala 201 BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/01/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Pregoeira

(SIDE - 28/12/2018) 200234-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMU. Contratada: PLEIMEC SOLUTION - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA (CNPJ 09.456.941/0001-09). Objeto: Contratação de serviços de videoconferência em nuvem (cloud). Modalidade: Pregão eletrônico nº 6/2018. Vigência: de 27/12/2018 até 27/12/2019. Data de Assinatura: 27/12/2018. Valor Total: R\$ 24.480,00. Nota de empenho: 2018NE000702, datada de 13/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40. Processo: 4163/2018-65. Signatários: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, pela Contratante, MILENA BARBOSA BEZERRA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos (CNPJ: 57.494.031/0010-54). Objeto: Aquisição de munições. Valor total: R\$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais). Fundamento Legal: Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Eloá Todarelli Junqueira, Secretária-Geral Adjunta do MPF. Processo: 1.00.000.010967/2018-81.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e Minha Biblioteca Ltda. (CNPJ: 13.183.749/0001-63). Objeto: Assinatura de acesso à plataforma Minha Biblioteca, compreendendo o fornecimento de 50 acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma on-line, por meio de autenticação segura por números de Internet Protocol (IP). Valor total: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Eloá Todarelli Junqueira, Secretária-Geral Adjunta do MPF. Processo: 1.00.000.018369/2018-51.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 91/2018**

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 34(A-C)/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 091/2018, cujo objeto consiste na aquisição de uniforme operacional para os Técnicos de Segurança Institucional e Transporte que desempenham as funções operacionais típicas do cargo, lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Brasil, nos termos da Portaria PGR nº 827, de 08 de outubro de 2015, para atender à Procuradoria-Geral da República, no valor total: R\$ 205.006,10 (Duzentos e cinco mil, seis reais e dez centavos). Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br / PROCESSO: 1.00.000.006051/2018-27 VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 28/12/2019. FORNECEDORES: RIDE COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 04.570.219/0001/87, Valor: R\$ 105.927,00, GHC - UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA Valor: R\$ 88.660,00 e A.L.S LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA-ME, CNPJ:13.044.879/0001-15, Valor: R\$ 10.419,10.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2018.
DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS
Secretária de Administração**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO****EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORDAM Nº 6/2015**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. CNPJ nº 05.969.071/0001-10. Objeto: repactuação dos valores do contrato. Valor total: R\$ 1.448.881,36. Data da assinatura: 27/12/2018. Vigência: 02/01/2019 a 06/07/2019 Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37.01. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processos 1.02.000.001422/2018-18. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, e Eduardo Duarte Neto, Sócio, pela Contratada.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**

A Procuradoria Regional da República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.002597/2018-34, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2018, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 26/12/2018, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS COPEIRAGEM, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza pertinente, material de consumo e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das copas, para atender as necessidades das dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, situadas na Rua México nº 158, e Rua Almirante Barroso, 54, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo adjudicado no dia 19/12/2018, o item único à empresa vencedora do certame pelo menor lance: FB TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ 12.313.874/0001-88, pelo valor mensal de R\$ 49.791,00 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais www.comprasnet.gov.br e www.prr2.mpf.mp.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro